

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE**  
**MUNICÍPIO DE BARCELOS**  
**E**  
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC)**

Considerando que:

A Lei Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, estabelece o quadro geral do sistema educativo nacional.

O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*.

O Município de Barcelos, consciente da sua responsabilidade no domínio da educação e do papel que lhe cabe na promoção de um ensino de excelência, inovador e flexível, reconhece a importância do desenvolvimento de iniciativas e programas educativos que concorram para o sucesso educativo e para a criação de ambientes inclusivos e estimulantes.

Está, também, consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, designadamente no desenvolvimento de parcerias de carácter inovador que se traduzem numa mais-valia para a comunidade e que contribuem para a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras que o Município de Barcelos assumiu enquanto Cidade Educadora.

É neste contexto que se enquadra o Programa de Cinoterapia (terapia assistida por animais), o programa de renaturalização dos recreios “Recreio é Natureza” e o Programa “EducaCÃO”, um programa inovador que pretende a integração de animais nas escolas, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, social e cognitivo dos alunos e, simultaneamente, promover uma maior consciência do respeito pelos animais e uma maior sensibilização para a adoção de animais.

A prossecução dos objetivos propostos para estes programas, com especial destaque para o programa de Cinoterapia, pressupõe a capacitação da comunidade educativa, com foco na relação com os animais e os seus contributos em contexto escolar, nomeadamente: capacitação sobre interações seguras, sinais de stress nos animais e integração das atividades no currículo.

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior, ao serviço do desenvolvimento das pessoas e da sociedade, que cria e partilha conhecimento, ciência, tecnologia e cultura. O IPVC promove a capacitação integral dos estudantes ao longo da vida, combinando ensino com investigação, numa atitude pró-ativa de permanente inovação, cooperação e compromisso, centrado no desenvolvimento da região e do país, e na internacionalização.

A instituição dispõe do conhecimento técnico e científico necessário para dotar a comunidade educativa dos conhecimentos e competências necessários à incorporação de animais em intervenções terapêuticas em diferentes ambientes e populações, designadamente escolas, de forma ética e com conhecimento aprofundado do comportamento animal e das tecnologias de aprendizagem animal, aplicado à prática.

Reconhecendo a mais-valia desta competência técnica e científica, o Município de Barcelos, pretende estabelecer uma parceria institucional com o IPVC, mediante a celebração de um compromisso de colaboração escrito, que estabeleça os direitos e deveres de ambas as entidades, no âmbito da execução de um programa de capacitação da comunidade educativa (técnicos da autarquia e docentes), previsto no âmbito das ações financiadas pelo PIPSE 2030 Barcelos Educa.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes.

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC)**, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 503 761 877, representado neste ato pelo Senhor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente, com plenos poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a definição dos termos da cooperação entre as partes outorgantes, no desenvolvimento e implementação de ações de capacitação e sensibilização dirigidas a técnicos da autarquia e à comunidade educativa da rede escolar pública do concelho de Barcelos, no âmbito da intervenção assistida por animais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Colaborar na prossecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, assegurando as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa desenvolver as obrigações previstas na Cláusula Terceira, mediante concertação entre as partes e dentro da disponibilidade de recursos técnicos e humanos do Primeiro Outorgante.
2. Participar financeiramente as ações previstas na Cláusula Terceira, mediante a atribuição ao Segundo Outorgante de uma participação financeira, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta.
3. Ser mencionado como parceiro nas ações desenvolvidas no âmbito deste projeto, nomeadamente com a inclusão do logótipo nos suportes escritos e visuais utilizados.
4. Divulgar nos meios de comunicação que lhe estão afetos as ações promovidas pelo Segundo Outorgante.
5. Informar e ser informado de qualquer circunstância que obste à execução do Acordo de Colaboração.
6. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Segundo Outorgante:

1. Conceber e implementar um plano de Capacitação em Intervenções Assistidas por animais, com a duração de 123 horas, em horário pós-laboral, para um total de 20 formandos, indicados pelo Primeiro Outorgante;

2. Conceber e implementar uma ação de sensibilização à intervenção assistida por animais, dirigida a professores e educadores da rede escolar pública do concelho de Barcelos, que integram o Programa de Cinoterapia, com a duração de 6 horas, em horário a definir.
3. Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira, para a concretização das ações previstas na presente Cláusula, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta.
4. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo deste no material promocional utilizado.
5. Informar e ser informado, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
6. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, será distribuída e satisfeita nos seguintes termos:

a) Para o desenvolvimento das ações previstas no número 1, da Cláusula Terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no montante de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros), satisfeita nos seguintes termos:

- 50%, no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração, e os restantes
- 50%, cumpridas as obrigações previstas no presente Acordo de Colaboração e após a entrega de um relatório de execução;

b) Para o desenvolvimento da ação previstas no número 2, da Cláusula Terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no montante de 600,00€ (seiscentos euros), satisfeita nos seguintes termos:

- 50%, no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração, e os restantes
- 50%, cumpridas as obrigações previstas no presente Acordo de Colaboração e após a entrega de um relatório de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Acompanhamento e avaliação)**

1. A execução do presente Acordo de Colaboração será acompanhada por um representante de cada uma das partes:

- a) Pelo Primeiro Outorgante: a Chefe da Divisão de Educação ou quem a substitua;



b) Pelo Segundo Outorgante: a Diretora da Escola Superior Agrária do IPVC ou um representante indicado por esta.

2. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações emergentes do presente Acordo de Colaboração deverão ser realizadas por correio eletrónico, para os endereços institucionais e dirigidas aos representantes das partes Outorgantes, sendo que qualquer alteração às informações de contacto deverá ser comunicada às contrapartes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Confidencialidade)**

1. Os outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para os efeitos e no âmbito do presente Acordo de Colaboração, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

2. Os outorgantes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Alteração/ Revisão)**

O presente Acordo de Colaboração poderá ser objeto de alterações e/ou revisões, desde que acordadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Acordo de Colaboração com fundamento no incumprimento, reiterado de uma ou mais obrigações da outra parte, ou na alteração anormal das circunstâncias que tornem impossível a sua execução, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O presente Acordo de Colaboração também poderá ser resolvido por ambas as partes outorgantes, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A resolução deverá ser notificada à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, as atividades ou ações em curso à data da comunicação da resolução deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

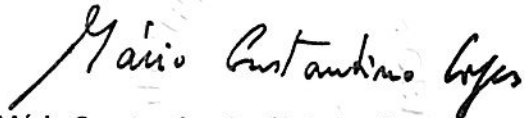
### **(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até ao cumprimento das ações previstas nos números 1 e 2 da Cláusula 3.ª.

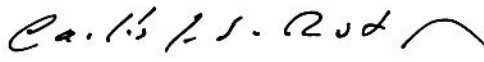
O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 8 de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

  
Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

  
Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Doutor  
Presidente do IPVC